



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO Câmara Municipal de Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>01398</u>
16 NOV. 2021
Horário: <u>11:13</u> <i>Gasilme</i>
APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
18 NOV. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI 070 /2021.

Institui o Programa Direito Para Todos, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a OAB Vale do Jaguaribe, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará e Instituições de Ensino Superior, junto às escolas municipais tendo como temas a serem abordados as Noções de Direito e Cidadania.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, decreta e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído, no Município de Limoeiro do Norte/CE, o *Programa Direito Para Todos*, com palestras sobre Noções de Direito e Cidadania, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a OAB Vale do Jaguaribe – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará e Instituições de Ensino Superior com disciplinas afeitas ao programa, no âmbito das escolas municipais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As palestras sobre os temas de Noções de Direito e Cidadania serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O formato das palestras, horários e distribuição dos temas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que se encarregará das providências de agendamento junto as instituições parceiras.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PARAGRAFO TERCEIRO 3º: As palestras deverão ocorrer mensalmente, com duração mínima equivalente a uma hora/aula letiva, respeitados os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

ARTIGO 2º: O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em algum dos cursos das Ciências Sociais, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

ARTIGO 3º: As palestras, para os fins do programa previsto nesta lei terão como conteúdo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do idoso, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

ARTIGO 4º: É vedado ao profissional a que se refere o artigo 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com fins de evitar atuação política, fica expressamente vedada a participação de palestrante que esteja vinculado a gestão municipal por meio de cargo de confiança, comissionado ou contratado.

ARTIGO 5º: O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e profissional palestrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e o profissional para a aplicação das palestras dos temas estabelecidos nesta lei, podendo ser emitidos os respectivos certificados ou declarações.

ARTIGO 6º: Fica autorizada a celebração, sem ônus, de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

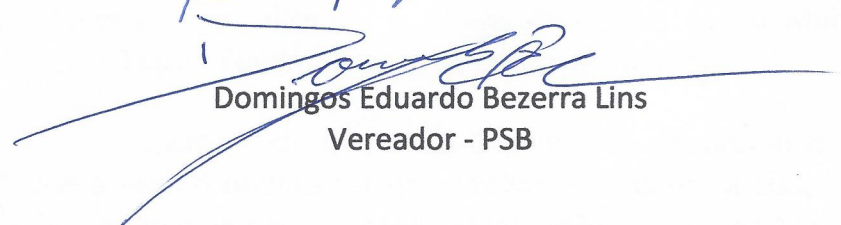
ARTIGO 7º: Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo gestor municipal.

ARTIGO 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Norte/CE, 11 de novembro de 2022.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT


Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador - PSB



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

Objetivamente, temos que a Lei Orgânica do Município determina como objetivo prioritário do município os temas relacionados a educação, lhe competindo a promoção da educação, cumprindo seu papel do pleno desenvolvimento do ser humano no que diz respeito à vivência de sua cidadania plena e à profissionalização eficiente e, ainda, determina que o Município atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte prevê que o ensino poderá ser desenvolvido mediante a criação de projetos educacionais, buscando meios para a profissionalização simultânea à educação formal do adolescente, aí combatendo-se a delinquência infanto-juvenil, face aos recursos de que se dispõe por força da Constituição Federal.

Considerando que o art. 205 da Constituição estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, bem como será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim como a Lei de Diretrizes Básicas da educação – 9.394/1996, dispõe no seu art. 26 que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto, é que propomos a seguinte lei.

Já o art. 27 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Temos, ainda, que define o Plano Nacional de Educação estabelece a diretriz de promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

Pautados na vasta legislação Federal, Estadual e Municipal, extrai-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública, sendo instrumento capaz de transformar a realidade social de nossa sociedade.

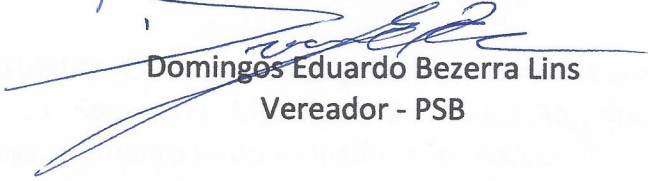
Daí, portanto, a importância de temas relacionados a Noções de Direito e Cidadania, como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade.

Tais temas possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador, transformador e libertador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho.

Pelas razões expostas é que compreendemos a importância do projeto apresentado, ao passo que aguardamos o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares.

Limoeiro do Norte/CE, 11 de novembro de 2021.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT


Domingos Eduardo Bezerra Lins
Vereador - PSB